**PROJETO DE Nº 1.125 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

 **Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Artigo 1°** - O Artigo 1º do artigo da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“ Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista-SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.”**

 **Artigo 2°** - O Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

 **“Artigo 2º- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pro-Labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.”**

 **Artigo 3°** - O § 1º Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

 **“§ 1°  O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R$ 500,00(quinhentos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc) ; R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.”**

 **Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**